



contato@camargoadvogados.adv.br
(49) 3323 9408 | (49) 3322 9801

Rua Sete de Setembro, 58-E, Centro | 89802-220 | Chapecó/SC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

Processo n.: 0057556-02.2025.8.16.0021
Requerente: JAR Transportes de Cargas Ltda e outros
Requerido: Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda e outros

TRANSPORTES MARVEL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.084.301/0001-78, endereço Acesso Plínio Arlindo de Nês, 2603-D, Belvedere, Chapecó/SC, CEP 89.810-300, por seu advogado com procuração anexa, comparece respeitosamente a este Órgão Jurisdicional para informar e requerer o que segue.

1. PEDIDO DE HABILITAÇÃO

1. Comparece a credora **TRANSPORTES MARVEL S/A** para requerer a habilitação de seu procurador constituído ([PROCURAÇÃO ANEXA](#)) para que tenha acesso pleno e imediato aos autos e às mídias eventualmente juntadas ao processo, devendo haver o devido cadastramento do advogado no sistema do processo eletrônico até mesmo para possibilitar intimações futuras.

2. INFORMAÇÕES DO CRÉDITO

2. Conforme edital de intimação de credores (seq. 169.1), a credora TRANSPORTES MARVEL S/A possui valores a receber por parte da devedora JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA:

93 Transportes Marvel S.A Real R\$ 81.856,50 R\$ 81.856,50 83.084.301/0001-78 III - Quirografários
Acesso Br 282 Plinio Arlindo De Nes, 2603d - Belvedere - Chapecó - SC
trrnoponto.faturamento@gruponoponto.com.br NF 4978 - 5178 1 - Mútuo ÚNICO

3. Conforme documentação anexa, **na realidade** trata-se do seguinte título:





contato@camargoadvogados.adv.br
(49) 3323 9408 | (49) 3322 9801

Rua Sete de Setembro, 58-E, Centro | 89802-220 | Chapecó/SC

Nota fiscal 5.178

Emissão 20-09-2025

Valor total: R\$ 76.160,00

4. A devedora logrou realizar os seguintes pagamentos:

Parcela R\$ 7.616,00, pagamento 28-10-2025

Parcela R\$ 7.616,00, pagamento 17-12-2025

Total amortizado: R\$ 15.232,00

5. Assim, nos termos do art. 9º, inc. II da Lei 11.101/2005, o valor do crédito deve ser atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

6. *In casu*, considerando que o pedido de recuperação judicial se deu em 08-12-2025 (seq. 1), o valor atualizado do débito é de **R\$ 62.510,79** (sessenta e dois mil, quinhentos e dez reais e setenta e nove centavos), conforme demonstrativos de cálculo anexos.

7. O contato também deve ser alterado para marvel@marvel.com.br.

8. Portanto, **REQUER-SE** a adequação do crédito da credora.

3. PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

9. Requer-se que as intimações deste processo sejam exclusivamente publicadas em nome do advogado **Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, OAB/SC 15.920**, sob pena de ser suscitada a nulidade do ato (*STJ, AgRg no REsp n. 1.416.618/RS*).

Nesses termos, pede deferimento.

Chapecó (SC), 03 de junho de 2026.

[ASSINATURA DIGITAL]

[Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, III, "a"]

PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO

OAB/SC 15.920

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVBT U9STD 29UCZ FUCHD



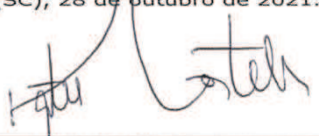
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: TRANSPORTES MARVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 83.084.301/0001-78, com sede localizada na BR 480 (Acesso Plínio Arlindo de Nês), 2603-D, Bairro Belvedere, Chapecó/SC, CEP 89.810-300, neste ato representada por PATRICIA COSTELLA, brasileira, divorciada, diretora, inscrita no CPF sob o n. 040.298.258-23, residente e domiciliada na Rua Índio Condá, nº 160-E, Centro, Chapecó/SC.

OUTORGADO: Dr. PEDRO AIRTON SOARES DE CAMARGO, OAB/SC 15.920 e Dr. MICHEL ANTONIO FRANCESCHINA, OAB/SC 34.371, ambos vinculados à sociedade de advogados **CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 07.900.676/0001-80, OAB/SC 1.091, com sede localizada na Rua Sete de Setembro, 58-E, Centro, Chapecó/SC, CEP 89.802-220.

PODERES: A parte outorgante nomeia a parte outorgada para, em conjunto ou isoladamente, representá-la em Juízo e fora dele, com amplos poderes para o foro em geral, inclusive poderes das cláusulas "ad-judicia", "ex-extra" e "ad-negotia", para defender os interesses da outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, representa-la perante quaisquer repartições e órgãos públicos em âmbito federal, estadual, municipal, perante autarquias e demais pessoas de direito público, bem como sociedades de economia mista, Cartório de Notas, Registro Civil e Registro de Imóveis, podendo solicitar informações, assinar, requerer, juntar e desentranhar documentos; participar de reunião ou assembleia a fim de defender os interesses do outorgante; praticar atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, trabalhista e penal; atuar em todas as instâncias e graus de jurisdição, perante juizados especiais, colégios e turmas recursais, podendo interpor recursos e apresentar contrarrazões perante os Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal; propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar todos os recursos admitidos em direito; requerer falências ou concordatas, habilitar, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial e participar de assembleias de credores; fazer representações criminais, oferecer queixa-crime, funcionar como assistente de acusação, tanto em juízo singular como no Tribunal Popular do Júri, solicitar abertura de inquéritos policiais; promover defesa em qualquer foro, instância ou tribunal; impetrar *habeas corpus*, requerer fiança, "sursis", ou qualquer outro benefício legal; requerer benefício da gratuidade processual; impetrar mandados de segurança, ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, ajuizar medidas cautelares preventivas ou assecuratórias; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto aquelas que por força de lei devam ser dirigidas unicamente à outorgante; propor e contestar quaisquer ações cíveis, penais, fiscais ou trabalhistas; requerer inventário ou arrolamento, neles prestando o compromisso de inventariante; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual versa a ação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, fazer acordo, firmar compromissos, receber e dar autorização, dar quitação; requerer expedição de alvará de levantamento em nome da outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial; atuar em todas as fases do processo, incluindo o cumprimento de sentença; usar de todos os recursos legais; nomear prepostos; receber importâncias e emitir recibos; praticar, enfim, todos os atos tendentes ao integral cumprimento deste mandado, podendo inclusive substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Chapecó (SC), 28 de outubro de 2021.



OUTORGANTE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJx3M0C9D2wn0Rxnqdg&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04594289428-GUILHERME DE ANDRADE FONSECA SAMPAIO

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS6V QNFYM 8ZNR7R QQCFR

TRANSPORTES MARVEL LTDA.
CNPJ/ME nº 83.084.301/0001-78
NIRE 422.0031130.6

34ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E INSTRUMENTO DE
TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular,

RIOGRANDENSE LOGÍSTICA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, 400, sala 01, Brás Cubas, CEP 08745-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.658.606/0001-93, com seus ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.225.806.397, neste ato representada por seus Diretores **Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.992.858-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.773.998-57 e **Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6372899 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.942.894-28, ambos com endereço comercial Av. Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900;

Única sócia da **TRANSPORTES MARVEL LTDA.**, com sede e foro na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Acesso BR 282 Plínio Arlindo de Nês, 2603-D, Bairro Belvedere, CEP 89.810-300, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.084.301/0001-78 e no NIRE sob o nº 422.0031130.6, com seu constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 83.357/75, em 15 de abril de 1975, doravante denominada apenas "Sociedade";

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante na Sociedade, **YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, 2977 GP 01, Ponte dos Carvalhos, no município de Cabo de Santo Agostinho, Estado do Pernambuco, CEP 54.510-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.994.008/0001-83, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 9 de julho de 1997, sob o nº 26.201.043.493, representada por seus diretores **Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.992.858-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.773.998-57 e **Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6372899 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2022

Arquivamento 42300056618 Protocolo 226543641 de 17/02/2022 NIRE 42300056618

Nome da empresa TRANSPORTES MARVEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314052354000420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2022

045.942.894-28, ambos com endereço comercial Av. Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes
– SP, CEP 08745-900, resolvem:

I. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO - CESSÃO DE QUOTAS

1.1. A sócia **RIOGRANDENSE LOGÍSTICA LTDA.**, cede e transfere à **YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.** 1 (uma) quota de sua propriedade com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), representativa do capital social da Sociedade. A **YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.** passa a ser admitida na Sociedade e, consequentemente, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões), dividido em 61.000.000 (sessenta e um milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RIOGRANDENSE LOGÍSTICA LTDA.	60.999.999	60.999.999,00
YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	1	1,00
TOTAL	61.000.000	61.000.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital.”

2. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO

2.1. As sócias da Sociedade decidem aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, em conformidade com o disposto no Artigo 1.113 e seguintes do Código Civil e no Artigo 220 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), permanecendo a Sociedade, sob o novo tipo societário, com os mesmos direitos, obrigações, responsabilidades, ativos e passivos sociais.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2022

Arquivamento 42300056618 Protocolo 226543641 de 17/02/2022 NIRE 42300056618

Nome da empresa TRANSPORTES MARVEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314052354000420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2022



2.2. As sócias decidem alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **TRANSPORTES MARVEL S.A.**, a qual reger-se-á pela Lei das S.A. e demais dispositivos aplicáveis, doravante denominada simplesmente "Companhia".

2.3. Em razão da transformação ora deliberada, a totalidade das 61.000.000 (sessenta e um milhões) de quotas que compõem o capital social da Companhia, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 61.000.000,00 (sessenta e um milhões de reais), totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias **RIOGRANDENSE LOGÍSTICA LTDA. e YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, acima qualificadas, são convertidas em 61.000.000 (sessenta e um milhões) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R\$ 1,00 (um real) para cada ação, totalizando R\$ 61.000.000 (sessenta e um milhões de reais). Os respectivos boletins de subscrição integram este instrumento como Anexo I, documento este que se equipara à declaração completa de acionista.

2.4. As acionistas decidem, sem quaisquer reservas, aprovar o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo II, o qual rubricado e assinado pela mesa, integra a presente Ata para todos os efeitos.

2.5. Ficam eleitos para comporem a diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data, os Srs. **Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.992.858-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.773.998-57, **Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 6372899 SSP/PE, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.942.894-28, ambos com endereço comercial Av. Saraiva, nº 400, Brás Cubas, Mogi das Cruzes – SP, CEP 08745-900 e **Patrícia Costella**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG 3.921.101 SSP/SC, inscrita no CPF/ME sob o nº 040.298.259-23, com endereço comercial na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Acesso BR 282 Plínio Arlindo de Nês, 2603-D, Bairro Belvedere, CEP 89.810-300, para o cargo de Diretores, sem designação específica.

Os membros Diretoria, eleitos neste ato, tomam posse nos seus respectivos cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, cujas cópias seguem no Anexo III do presente ato, na forma da legislação aplicável.

2.6. Fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2022

Arquivamento 42300056618 Protocolo 226543641 de 17/02/2022 NIRE 42300056618

Nome da empresa TRANSPORTES MARVEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314052354000420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Renata da Silva Wierzchowski - Secretária-geral em exercício

20/05/2022



2.7. Não instalar o Conselho Fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/76.

2.8. As filiais da Sociedade, abaixo listadas, continuaram a exercer suas atividades nos respectivos endereços, sem solução de continuidade:

Filial 01 – Localizada na Av. Córdoba, 1646, Piso 4, oficina 189, (CP 1047) Capital Federal, Buenos Aires, República Argentina, inscrita no CUIT (Código Único de Identificação Tributária): 30-70088263-9, sendo destacado, para esta, o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Filial 02 - Localizada na Rodovia Fernão Dias, BR-381, SN – KM 868, Anexo a Alves de Oliveira e Oliveira Ltda (Posto Dom Pedro 2), sala 3, Pouso Alegre – MG, CEP 37.550000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.084.301/0007-63 e no NIRE sob o nº 31902404577, de 05/02/2015.

Filial 03 – Localizada Av. das Industrias, S/N, Sala 8, Km 64.788 m Rodovia Anhanguera Esquina com Av. João Fernandes Gimenes Molina BR., Distrito Industrial, em Jundiá – SP, CEP 13.213-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.084.301/0005-00 e no NIRE sob o nº 35903441330, de 19/11/2008.

Filial 04 – Localizada na Avenida Tancredo Neves, nr 1461, Bairro Pirahy, em São Borja – RS, CEP 97.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.084.301/0008-44 e no NIRE sob o nº 43901797427, de 14/08/2015.

Filial 05 – Localizada na Oficina B2A11-1 Edifício Comercial – Segundo Piso - Puerto Terrestre Los Andes (PTLA) - Autopista Los Libertadores Km. 79,2 – Sector El Sauce Los Andes – Chile, sendo destacado para esta o capital social de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil reais).

Este instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Chapecó – SC, 17 de janeiro de 2022.

[assinaturas na página seguinte]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2022

Arquivamento 42300056618 Protocolo 226543641 de 17/02/2022 NIRE 42300056618

Nome da empresa TRANSPORTES MARVEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314052354000420

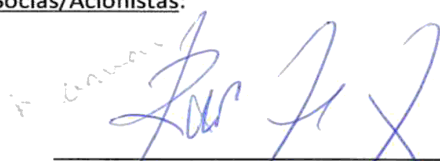
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2022

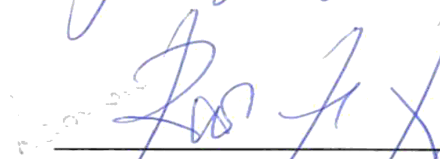
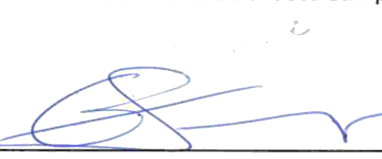


Página de assinaturas da 34ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação do Tipo Societário para Sociedade Anônima da Transportes Marvel Ltda., de 17/01/2022.

Sócias/Acionistas:

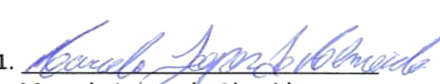
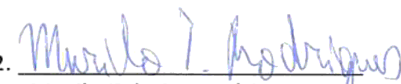


RIOGRANDENSE LOGÍSTICA LTDA.
Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio



YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio


Visto da Advogada: Maria Lúcia de Araújo
OAB/SP 189.868

Testemunhas:

- 
1. Marcelo Lopes de Almeida
RG 30.071.393-9 SSP/SP
CPF/ME 221.884.438-96
- 
2. Murilo Talarico Rodrigues
RG 38.603.528-3 SSP/SP
CPF/MF 469.716.178-51



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2022

Arquivamento 42300056618 Protocolo 226543641 de 17/02/2022 NIRE 42300056618

Nome da empresa TRANSPORTES MARVEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314052354000420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2022





226543641

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TRANSPORTES MARVEL S.A.
PROTOCOLO	226543641 - 29/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300056618
CNPJ 83.084.301/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2022
SOB N: 42300056618

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04594289428 - GUILHERME DE ANDRADE FONSECA SAMPAIO - Assinado em 18/05/2022 às 15:57:38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2022

Arquivamento 42300056618 Protocolo 226543641 de 17/02/2022 NIRE 42300056618

Nome da empresa TRANSPORTES MARVEL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314052354000420

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

20/05/2022

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS6V QNFYM 8ZN7R QCCFR



Recebemos de TRANSPORTES MARVEL SA		OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTAFISCAL INDICADA AO LADO		NF-e Nº : 000005178 Série : 1									
Data de Recebimento 22/09/2025	Identificação e Assinatura do Recebedor 894564088-48												
TRANSPORTES MARVEL SA ACESSO BR 282 PLINIO ARLINDO DE NES BELVEDERE CHAPECO / SC Telefone : (049)03321-0677 CEP: 89.810-300		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 NF-e: 000005178 Série: 1 Folha : 1 / 1		 Chave de Acesso 4225 0983 0843 0100 0178 5500 1000 0051 7811 1005 1782 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da sefaz Autorizadora									
Natureza da Operação OUTRAS SAIDAS DE MERCADORA/SERVIÇO		Protocolo de Autorização de Uso 242250367814623 20/09/2025 08:08:00											
Inscrição Estadual 251755410	Inscr. Estadual do subst. Tribut.		CNPJ 83.084.301/0001-78										
Destinatário / Remetente Razão Social JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		CNPJ / CPF 49.132.487/0001-55		Data da Emissão 20/09/2025									
Endereço R IZIDORO ANTUNES DOS SANTOS		Bairro / Distrito NOVA CONCORDIA		CEP 85.609-000	Data Entrada/Saída								
Município FRANCISCO BELTRAO	Fone / Fax (004)69118-3542	UF PR	Insc. Estadual 9098105740	Hora Saída									
Fatura / Duplicata Fatura : 1 / 5.178 Vctos: 20/10/2025 19/11/2025 19/12/2025 Valor Total :													
Cálculo do Imposto													
Base de Cálculo do ICMS 0,00	Valor do ICMS 0,00	Base de Cálculo do ICMS ST 0,00	Valor do ICMS Substituição 0,00	Valor Total dos Produtos 76.160,00									
Valor do Frete 0,00	Valor do Seguro 0,00	Desconto 0,00	Outras Despesas Acessórias 0,00	Valor Total do I.P.I. 0,00	Valor Total da Nota 76.160,00								
Transportador / Volumes Transportados													
Nome / Razão Social SEM FRETE		Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF								
Endereço		Município	UF	Inscrição Estadual									
Quantidade 272	Espécie	Marca	Volume	Peso Bruto 0,00	Peso Líquido 0,00								
Dados dos Produtos / Serviços													
Cód. Prod	Descrição dos Produtos / Serviços	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	B.Calc.ICMS	Valor ICMS	Valor I.P.I	Alíquotas ICMS IPI	
018046	CARCACA 295/80R22.5	40122000	090	6.949	UN	272,00	280,00	76.160,00	0,00	0,00	0,00	0%	0%
Cálculo do ISSQN													
Inscrição Municipal		Valor Total dos Serviços		Base de Cálculo do ISSQN		Valor do ISSQN							
Dados Adicionais													

27/05/2026, 19:35

Planilha de débitos judiciais

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Processo 0057556-02.2025.8.16.0021 - JAR x MARVEL
Data de atualização dos valores: dezembro/2025
Indexador utilizado: IPCA (IBGE)
Juros Moratórios - Taxa Legal-art 406/Lei 14.905/24 + STJ Tema 1368 (SELIC - IPCA)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATÓRIOS TAXA LEGAL	TOTAL
1	NF 5178	20/10/2025	76.160,00	76.365,76	1.397,61	77.763,37
	TOTAIS		76.160,00	76.365,76	1.397,61	77.763,37
					Subtotal	R\$ 77.763,37
		desconto/abatimento - 28/10/2025 - Amortização - R\$ 7.616,00 (-)				R\$ 7.636,58
		* desconto/abatimento - 17/12/2025 - Amortização - R\$ 7.616,00 (-)				R\$ 7.616,00
		Subtotal (desconto/abatimento)				R\$ 15.252,58
					TOTAL GERAL	R\$ 62.510,79

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: nº 81.079.808/0001-08
NIRE: 412.0210387-4

Folha: 1 de 5

MIRIAM MARIA BEVILAQUA, brasileira, maior, natural de Luzerna-SC, divorciada, nascida em 08/09/1962, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 239.176.362-04, portadora da carteira de identidade civil sob nº 3.326.553-O/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.

JACQUELINE BEVILAQUA ROSSETTI, brasileira, maior, natural de Vilhena-RO, divorciada, nascida em 19/11/1987, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 058.084.989-96, portadora da carteira de identidade civil sob nº 6.476.8492/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.

PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI, brasileira, maior, natural de Vilhena-RO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/08/1985, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.960.509-85, portadora da carteira de identidade civil sob nº 6.273.9274/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.079.808/0001-08, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0210387-4 em 29/11/1988; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de Empecauto Comércio de Peças Para Veículos Ltda, passa a denominar-se, a partir desta data, **EMPEÇAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social que é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), divididos em 340.000 (trezentos e quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§1.º - FORMA E PRAZO: O aumento de capital acima previsto e consolidado, no valor de R\$ 4.660.000,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil reais), é inteiramente subscrito e integralizado pelas sócias, utilizando parte do saldo da conta de LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS, conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2022, proporcionalmente às suas participações no capital da sociedade.

§2.º - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões de) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre as sócias:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Miriam Maria Bevilaqua	90,00	4.500.000	4.500.000,00
Jacqueline Bevilaqua Rossetti	5,00	250.000	250.000,00
Patricia Bevilaqua Rossetti	5,00	250.000	250.000,00
Total	100,00	5.000.000	5.000.000,00

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**
CNPJ/MF: nº 81.079.808/0001-08
NIRE: 412.0210387-4

Folha: 2 de 5

 **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio Varejista de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

 **CLÁUSULA QUARTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR:** A sociedade que era administrada por **Miriam Maria Bevilaqua**, passa a ser administrada por **MIRIAM MARIA BEVILAQUA, JACQUELINE BEVILAQUA ROSSETTI E PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI**, sendo que compete a administradora **MIRIAM MARIA BEVILAQUA** praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, até o seu falecimento ou interdição, ocorrendo um dos eventos, passam os poderes acima para as administradoras **JACQUELINE BEVILAQUA ROSSETTI E PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI.**

 **CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

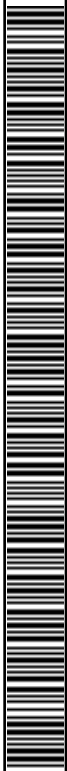
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EMPEÇAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: 81.079.808/0001-08
NIRE: 412.0210387-4

MIRIAM MARIA BEVILAQUA, brasileira, maior, natural de Luzerna-SC, divorciada, nascida em 08/09/1962, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 239.176.362-04, portadora da carteira de identidade civil sob nº 3.326.553-O/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.

JACQUELINE BEVILAQUA ROSSETTI, brasileira, maior, natural de Vilhena-RO, divorciada, nascida em 19/11/1987, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 058.084.989-96, portadora da carteira de identidade civil sob nº 6.476.8492/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.

PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI, brasileira, maior, natural de Vilhena-RO, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 10/08/1985, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 049.960.509-85, portadora da carteira de identidade civil sob nº 6.273.9274/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: nº 81.079.808/0001-08
NIRE: 412.0210387-4

Página 3 de 6

Folha: 3 de 5

Únicas sócias componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **EMPEÇAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, com sede na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.079.808/0001-08, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0210387-4 em 29/11/1988; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO - A sociedade gira sob o nome empresarial de EMPEÇAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA e tem sede e domicílio na Rua Nita Hubel, 62, Pinheirinho, CEP: 81150-390, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 15/12/1988 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL - A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio Atacadista e Varejista de Peças e Acessórios Novos Para Veículos Automotores.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
Miriam Maria Bevilaqua	90,00	4.500.000	4.500.000,00
Jacqueline Bevilaqua Rossetti	5,00	250.000	250.000,00
Patricia Bevilaqua Rossetti	5,00	250.000	250.000,00
Total	100,00	5.000.000	5.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL - A administração da sociedade cabe a **MIRIAM MARIA BEVILAQUA, JACQUELINE BEVILAQUA ROSSETTI**

SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: nº 81.079.808/0001-08
NIRE: 412.0210387-4

Página 4 de 6

Folha: 4 de 5

 **E PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI**, sendo que compete a administradora **MIRIAM MARIA BEVILAQUA** praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, até o seu falecimento ou interdição, ocorrendo um dos eventos, passam os poderes acima para as administradoras **JACQUELINE BEVILAQUA ROSSETTI E PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI**.

 **CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** - As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

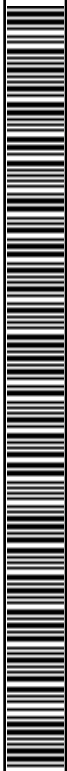
Parágrafo Único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO DA SOCIEDADE
EMPEÇAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF: nº 81.079.808/0001-08
NIRE: 412.0210387-4

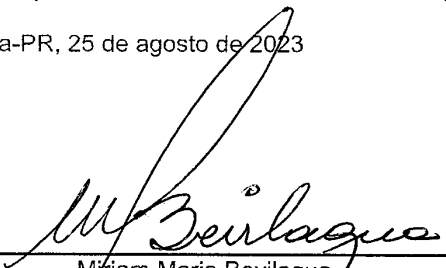
Página 5 de 6

Folha: 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

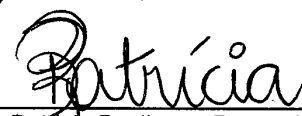
Curitiba-PR, 25 de agosto de 2023



Miriam Maria Bevilaqua



Jacqueline Bevilaqua Rossetti



Patricia Bevilaqua Rossetti





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIO ROBERTO DOS ANJOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 035.490/O-9, inscrito no CPF nº 60018127991, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
60018127991	035.490/O-9	MARIO ROBERTO DOS ANJOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/08/2023 15:41 SOB Nº 20236048414.
PROTOCOLO: 236048414 DE 28/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312747181. CNPJ DA SEDE: 81079808000108.
NIRE: 41202103874. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/08/2023.
EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJLSS JMGK XFBN5 CDUYR

BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

CNPJ nº 60.814.191/0001-57

NIRE 35.300.010.752

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2024, às 10:00 horas, em formato digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* nos termos do artigo 124, § 2º-A da Lei nº 6.404/76 e Instruções Normativas do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 e nº 81, de 10 de junho de 2020 (“IN DREI nº 79” e “IN DREI nº 81”) e, para todos os fins legais, em sua sede social na cidade de São Bernardo do Campo, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, CEP 09680-900.

PRESENÇA: Acionista da sociedade representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante no “Livro de Presença de Acionistas”.

PUBLICAÇÕES PRÉVIAS: (a) Dispensada a publicação do Edital de Convocação na forma do § 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, com alterações posteriores; (b) Dispensada a publicação dos anúncios a que se refere o Artigo 133 da Lei 6.404/76, com alterações posteriores, na forma do seu parágrafo 4º; (c) Do relatório anual da Diretoria a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos, do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023, publicados nos jornais “Valor Econômico”, páginas E19 a E24 e “Valor Econômico Digital”, ambos em suas edições de 22/03/2024.

MESA: Presidente: **Leonardo Luiz Piccinini** e Secretária: **Tatiana Yokayama e Silva**.

ORDEM DO DIA: (a) Lavrar a ata na forma sumária; (b) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (c) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31/12/2023; (d) Eleger os membros da Diretoria; e (e) Definir o montante global a ser pago a título de remuneração aos Diretores.

QUÓRUM DAS DELIBERAÇÕES: As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos do acionista presente.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas:

JULGADO
03 06 24

(a) A lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, com alterações posteriores;

(b) As contas dos administradores, o relatório anual da Diretoria a respeito dos negócios sociais e principais fatos administrativos, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Sociedade, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2023;

(c) A destinação do lucro líquido da Sociedade no valor de R\$ 130.140.611,32 (cento e trinta milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e onze reais e trinta e dois centavos) da seguinte forma:

- R\$ 6.507.030,56 (seis milhões, quinhentos e sete mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos), destinados à Reserva Legal;
- R\$ 123.633.580,76 (cento e vinte e três milhões, seiscentos e trinta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), destinados à Reserva Especial de Lucros para futura destinação.

(d) A eleição dos membros da Diretoria, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2025, que examinar as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31/12/2024, a saber: Sr. **Leonardo Luiz Piccinini**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.795.640-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 205.404.728-75, para o cargo de Diretor Presidente; Sra. **Tatiana Yokayama e Silva**, brasileira, casada, economista, portadora de Cédula de Identidade RG nº 19.596.601-6 – SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 176.898.968-04, para o cargo de Diretora sem designação específica; Sr. **Marcello Larussa**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.287.088-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.857.358-66, para o cargo de Diretor sem designação específica; Sra. **Viviane Jacob**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.984.746-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 154.063.628-36, para o cargo de Diretora sem designação específica; e Sra. **Raquel Barbosa Assis dos Santos**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.938.195-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 222.998.028-94, para o cargo de Diretora sem designação específica, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo (SP), com escritório na Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562, Prédio 20, 2º andar, CEP 09680-900, Paulicéia, São Bernardo do Campo (SP).

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, consignando



que as respectivas declarações de desimpedimento encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

(e) A remuneração dos Diretores no montante global anual de R\$ 4.475.163,01 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e sessenta e três reais e um centavo).

LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

São Bernardo do Campo (SP), 26 de abril de 2024.

ASSINATURAS: Presidente da Mesa: **Leonardo Luiz Piccinini** e Secretária da Mesa: **Tatiana Yokayama e Silva**; Acionista: Daimler Truck Financial Services Brasil Holding S.A., representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Leonardo Luiz Piccini** e por sua Diretora, Sra. **Tatiana Yokayama e Silva**.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO LUIZ PICCININI
Data: 26/04/2024 19:09:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital por
TATIANA YOKAYAMA E
SILVA:17689896804
Dados: 2024.04.26 13:50:22 -03'00'

Leonardo Luiz Piccinini
Presidente da Mesa

Tatiana Yokayama e Silva
Secretária da Mesa



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFH KU5YY K6G2M KL5HK



Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001. MP nº 3.160/03.0229/2003.45



Ofício 10416/2024-BCB/Deorf/GTSP3
PE 268196

São Paulo, 17 de maio de 2024.

Ao
Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A.
Avenida Alfred Jurzykowski nº 562, Prédio 20, 2º Andar — Pauliceia
09680-900 São Bernardo do Campo — SP

A/C do Sr. Leonardo Luiz Piccinini — Diretor-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho de 17 de maio de 2024, autorizou a posse e o exercício dos eleitos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária de 26 de abril de 2024.

- a) Eleição dos membros da Diretoria, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025:

CPF	Nome	Cargo
205.404.728-75	Leonardo Luiz Piccinini	Diretor-Presidente
214.857.358-66	Marcello Larussa	Diretor
222.998.028-94	Raquel Barbosa Assis dos Santos	Diretora
176.898.968-04	Tatiana Yokayama e Silva	Diretora
154.063.628-36	Viviane Jacob	Diretora

2. Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos e atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad.

Atenciosamente,

Lucio Mario Ferreira
Gerente-Técnico

Guilherme Pires de Lima
Coordenador

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTFH KU5YY K6G2M KL5HK



Banco Mercedes-Benz

SUBSTABELECIMENTO

Nos termos do Instrumento Procuratório Lavrado no 4º Tabelionato de Notas de São Bernardo do Campo/SP, Registrado no 2º Translado do Livro 1448, folha 231 a 235, Número de ordem 0555/2025, em 28 de julho de 2025, **SUBSTABELEÇO**, com reserva de iguais poderes, **TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM**, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 22.129, OAB/SP sob nº 67.721, OAB/RS sob nº 66.871-A, OAB/SC sob nº 23.727, OAB/MT sob nº 15.732/A, OAB/DF sob nº 45.472, OAB/RJ sob nº 198.317, portadora do CPF nº 033.622.348-01; **EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS**, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 24.498, OAB/SP sob nº 291.474, OAB/RS sob nº 65.191-A, OAB/SC sob nº 23.721, OAB/MT sob nº 15.686-A, OAB/DF sob nº 38840, OAB/MG sob nº 143213, OAB/RJ sob nº 181192, OAB/MS sob nº 21596ª, OAB/PR sob o nº 43572, OAB/AM, sob o nº 2187ª e OAB/RO sob o nº 237371, portador do CPF nº 875.456.759-91 e **MARIA LUCIA LINS CONCEIÇÃO**, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº 15.348, OAB/SP sob nº 285.118, OAB/RS sob nº 65218-A, OAB/SC sob nº 23519, OAB/PE sob nº 1034-A, OAB/MT sob nº 15685/A, OAB/DF sob nº 40848, OAB/RJ sob nº 181.785, portadora do CPF nº 519.718.879.00, todos integrantes do escritório **ARRUDA ALVIM, ARAGÃO, LINS & SATO - ADVOGADOS**, inscrito na OAB/PR sob nº 345 e no CNPJ/MF sob nº 01.653.197/0001-20, com sede na Capital do Estado do Paraná, na Rua Hildebrando Cordeiro, nº 30, Ecoville, CEP 80740-350 e endereço eletrônico: arrudaalvim@aalvim.com.br., os poderes que me foram outorgados por **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.814.191/0001-57, com endereço na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, prédio 20, 2º andar, Paulicéia, CEP 09680-900, São Bernardo do Campo/SP; **MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.162.760/0001-03, com endereço na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, prédio 20, 2º andar, Paulicéia, CEP 09680-900, São Bernardo do Campo/SP; **MERCEDES-BENZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.002.745/0001-00, com endereço na Avenida Alfred Jurzykowski, 562,





Banco Mercedes-Benz

prédio 20, 2º andar, Paulicéia, CEP 09680-900, São Bernardo do Campo/SP e **DAIMLER TRUCK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.920.866/0001-09, constituída por seu contrato social, registrado sob nº. 35218717813 (NIRE), com endereço na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, prédio 20, 2º andar, Paulicéia, CEP 09680-900, São Bernardo do Campo/SP, para que, **EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, independente da ordem de nomeação, e podendo substabelecer, possam: a) **REPRESENTAR** o outorgante perante o foro em geral, da cláusula “*ad judicia et extra*”, em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo promover a execução de créditos dos Outorgantes, defender e representa-los nas ações contrárias movidas contra o outorgante, quaisquer que sejam elas, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, dar e receber quitação, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e firmar compromissos, sendo **VEDADO** o levantamento de valores, o que deve ser feito em instrumento de mandato específico; e b) **NOMEAR** prepostos com escopo de representar os outorgantes nos autos das ações em que estiver envolvido, podendo prestar depoimento pessoal em seu nome, bem como fornecer todos os esclarecimentos necessários e praticar, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho do mandato.

São Bernardo do Campo, 08 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE SOARES SANTOS
Data: 08/09/2025 11:41:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aline Soares Santos
OAB/SP 483.753

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIA SUZY DIAS HOLDEREGGER
Data: 08/09/2025 10:17:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavia Suzy Dias Holderegger
OAB/SP 379.926

Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
Uma empresa Daimler Truck AG

Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
Avenida Alfred Jurzykowski, nº 562 - Prédio 20 - 2º andar
Paulicéia - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09680-900
Tel.: + 11 2176 2176
Fax: + 11 2176 2180
SAC/Ouvidoria: 0800 722 8499
Atendimento exclusivo aos deficientes auditivos e/ou de fala: 0800 722 8490
www.bancomercedes-benz.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3JLV2 U4ED6 JXQYF 8MXTK





4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião Andrey Guimarães Duarte

Livro: 1448

Folha: 231

2º Traslado

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.; MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.; DAIMLER TRUCK LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA; MERCEDES-BENZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA e DAIMLER TRUCK FINANCIAL SERVICES BRASIL HOLDING S.A., na forma abaixo:

JURÍDICO

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (28/07/2025), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, nesta serventia, perante mim, ESCRIVENTE, compareceram como outorgantes mandantes: I) **BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.**, como sede no Município de São Bernardo do Campo, neste Estado, na Avenida Alfred Jurzykowsky, nº. 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF nº. 60.814.191/0001-57, constituída por estatuto social, registrada sob nº. 35300010752 (NIRE), em 16/11/1965, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e posteriores alterações estatutárias, sendo a última consolidada datada de **22/04/2025**, registrada sob nº. 176.399/25-2 em sessão de **30/05/2025**, conforme Certidão de Inteiro Teor código de controle 269587015, expedido em **07/06/2025** e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, em **16/07/2025**, neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos 6º, 7º e 8º, de seu referido Estatuto Social, por seus Diretores: **TATIANA YOKAYAMA E SILVA**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira nacional de habilitação DETRAN/SP registro nº. 02651695226 onde consta R.G. nº. 19.596.601-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº. 176.898.968-04, e **LEONARDO LUIZ PICCININI**, brasileiro, diretor presidente, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 24.795.640-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 205.404.728-75, e-mail: bmbjuridico.contratos@daimlertruck.com, ambos com endereço comercial na sede da outorgante; II) **MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, com sede no Município de São Bernardo do Campo, deste Estado, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº. 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.162.760/0001-03, constituída por estatuto social, registrado sob nº. 35300139691 (NIRE), em 02/08/1994, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e posteriores alterações estatutárias, sendo a última consolidada datada de 29/09/2021, registrada sob nº. 544.939/21-9, em sessão de 12/11/2021, na referida Junta Comercial, já encontra-se arquivada nesta serventia em pasta própria sob número de

Esse documento foi assinado por RICARDO SPÓSITO CUNTE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JSCTZ-

SL8RP-AVA6N-HUNVZ





4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião Andrey Guimarães Duarte

Livro: 1448

Folha: 232

2º Traslado

ordem 178/2022, e Ata da Assembléia Geral Ordinária, registrado sob nº. 178.051/25-1, em sessão de **02/06/2025**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, em **16/07/2025**, e neste ato representada nos termos do Capítulo III, Artigos 6º, 7º e 8º, item “a”, de seu referido Estatuto Social, por seus Diretores: **TATIANA YOKAYAMA E SILVA** e **LEONARDO LUIZ PICCININI**, supra qualificados; III) **DAIMLER TRUCK LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA**, com sede no Município de São Bernardo do Campo, deste Estado, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº. 562, 2º andar, Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.920.866/0001-09, constituída por seu contrato social, registrado sob nº. 35218717813 (NIRE), em 14/04/2023, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e posteriores alterações contratuais, sendo a última consolidada datada de **27/01/2025**, registrada sob nº. 94.857/25-8, em sessão de **18/03/2025**, na referida Junta Comercial, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, em **16/07/2025**, neste ato representada nos termos das Cláusulas Sexta, parágrafo primeiro, cláusula oitava, item (a) e parágrafo único de seu referido Contrato Social, por seus Diretores: **TATIANA YOKAYAMA E SILVA** e **LEONARDO LUIZ PICCININI**, supra qualificados; IV) **MERCEDES-BENZ CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede no Município de São Bernardo do Campo, deste Estado, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº. 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 63.002.745/0001-00, constituída por contrato social, registrada sob nº. 35219137411 (NIRE), em 25/05/2004, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), e posteriores alterações contratuais, sendo a última consolidada datada de **10/05/2024**, registrado sob nº. 206.844/24-4, em **20/05/2024**, na referida Junta Comercial, e Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, em **16/07/2025**, e neste ato representada nos termos do Artigo 7º, Parágrafo Primeiro, Artigos 8º e 9º, de seu referido Contrato Social, por seus Diretores: **TATIANA YOKAYAMA E SILVA** e **LEONARDO LUIZ PICCININI**, supra qualificados, e, V) **DAIMLER TRUCK FINANCIAL SERVICES BRASIL HOLDING S.A.**, com sede no Município de São Bernardo do Campo, deste Estado, na Avenida Alfred Jurzykowski, nº. 562, Prédio 20, 2º andar, Paulicéia, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 54.646.419/0001-44, constituída por estatuto social, registrado sob nº. 35300108311 (NIRE), em 07/08/1985, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e posteriores alterações estatutárias, sendo a última consolidada datada de 26/04/2024, registrada sob nº. 198.783/24-3, em sessão de **09/05/2024**, e Ata da Assembléia Geral Ordinária, registrado sob nº. 165.266/25-9, em sessão de **13/05/2025**, na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, via internet, em **16/07/2025**

Este documento foi assinado por RICARDO DE CASTRO CORREIA.

Para validar o documento e suas assinaturas, acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar> e informe o código: SCTZ-SL8RP-AVA6N-HUNVZ





4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião Andrey Guimarães Duarte

Livro: 1448

Folha: 233

2º Traslado

seu referido Estatuto Social, já encontram-se arquivadas nestas notas em pasta própria sob número de ordem 0218/2024 e as alterações e Certidões Simplificadas expedidas pela referida Junta Comercial expedida via internet, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob número de ordem 0194/2025, neste ato representada por seus Diretores: **TATIANA YOKAYAMA E SILVA** e **LEONARDO LUIZ PICCININI**, supra qualificados, os quais declaram que não houveram alterações contratuais, posteriores as supra mencionadas, que ambos comparecem através de videoconferência realizada pelo sistema e-Notariado, nos termos do provimento 100/2020 de 26 de Maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ. As presentes reconhecidas pelos próprios de que trato por mim, escrevente, pelo exame dos documentos de identidade física e personalidade jurídica apresentados em seus originais e acima consignados, do que dou fé. Então, pelas Outorgantes na forma como vem representadas, foi declarado sob pena de responsabilidade civil e penal, não haver mais nenhuma alteração contratual além das mencionadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus Procuradores: 1) **ALEX FABIANO GIOVANELLI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 287.303 e no CPF/MF sob nº. 262.536.328-25; 2) **BRUNA DOS SANTOS VILCHES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 351.365 e no CPF/MF sob nº. 407.039.238-62; 3) **FELIPE FORTINO TOMÉ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 362.155 e no CPF/MF sob nº. 380.643.018-74; 4) **FLAVIA SUZY DIAS HOLDEREGGER**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 379.926 e no CPF/MF sob nº. 278.408.618-65; 5) **JOÃO VITOR DE ARAUJO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 450187 e no CPF/MF sob nº. 443.586.688-95; 6) **MYCHELLE FORTUNATO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PR sob nº. 23.997 e OAB/SP sob nº. 391.204 e no CPF/MF sob nº. 018.554.859-82; 7) **ALINE SOARES SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 483.753 e no CPF/MF sob nº. 408.109.878-64; e 8) **MARIANA GISOLDI ORATI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº. 349984 e no CPF/MF sob nº. 399.726.258-69, todos com endereço comercial na Avenida Alfred Jurzykowski, 562, 2º andar, CEP 09.680-900, Pauliceia, São Bernardo do Campo - SP, endereço eletrônico: bmbjuridico.contratos@daimlertruck.com; aos quais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil confere poderes para: **A)** apontamento para protesto de títulos de crédito e cédulas de crédito bancário e baixas de protestos através da emissão de carta de anuência; **B)** receber e responder a ofícios e declarações; **C)** receber e responder notificações e contra-notificações; **D)** representar as outorgantes como credor na assinatura de instrumento de confissão dívida; **E)** firmar termo de devolução amigável de bens para as outorgantes; **F)** constituir prepostos para audiências judiciais; **G)** efetuar levantamento de depósitos judiciais junto aos órgãos e

Esse documento foi assinado por RICARDO SPINHO CONTE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JSCTZ-

SL8RP-AVA6N-HUNVZ





4º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO

4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião Andrey Guimarães Duarte

Livro: 1448

Folha: 234

2º Traslado

instituições competentes; **H)** Apresentar requerimentos, solicitar parcelamento, confessar dívida e solicitar a renovação/emissão de Certidões junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil; **I)** comparecer e votar em quaisquer Assembleias Gerais de Credores (ou Assembleias Gerais Extraordinárias) em quaisquer datas, horários e locais, seja aprovando ou reprovando o plano de recuperação judicial e eventuais modificativos; **J)** deliberar sobre quaisquer temas e pedidos que sejam passíveis de votação para além do Plano de Recuperação Judicial; **K)** apresentar ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial; **L)** nomear eventual gestor judicial; **M)** representar os interesses do Outorgante perante quaisquer outros atos previstos na Lei 11.101/05; e **N)** representar as outorgantes no foro em geral, com os poderes da cláusula "ad judicium et extra", conferindo-lhes amplos poderes para propor as ações competentes contra quem de direito, realizar a defesa em ações contrárias ou defender sob outra condição os interesses das outorgantes em processos judiciais e administrativos, em qualquer instância, repartição, juízo ou tribunal, sendo-lhes conferido também poderes especiais para receber citação, desistir, transigir, firmar compromissos, acordos ou recibos, receber e dar quitação e praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, assim como, constituir advogados com estes mesmos poderes da cláusula "ad judicium et extra". Forma de Atuação: Os outorgados enumerados nos itens: 1 a 8 poderão praticar os atos elencados nas letras: "A" ao "N", agindo sempre em conjunto com outro outorgado ou com um diretor da sociedade. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/08/2026, EXCETO OS PODERES CONTIDOS NA CLÁUSULA "AD JUDICIA" QUE SERÃO OUTORGADOS POR PRAZO INDETERMINADO.** Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **O nome e dados dos procuradores bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelos representantes das outorgantes, que por eles se responsabilizam.** Foi acessada por esta serventia a Central de Indisponibilidade de Bens, Portal Eletrônico sob o domínio <http://www.indisponibilidade.org.br>, a fim de cumprir ao disposto no Capítulo XIV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, introduzidas pelo Provimento CG nº. 13/2012, não constante indisponibilidade existente em nome das outorgantes HASH'S números (raawzzsami; 389y3si0hf; 9xu20e7995; keznc6mno9; 0s1q3srybj). Eu, José Gilton Pereira da Silva Junior, Escrevente, certifico que **TATIANA YOKAYAMA E SILVA e LEONARDO LUIZ PICCININI**, já qualificados, concordaram com os termos do presente ato, tendo manifestado sua vontade por meio de videoconferência arquivada nestas Notas, **sob número de ordem 0555/2025**, e o assinam por meio de certificado digital aposto em documento eletrônico que contém os exatos termos deste instrumento, **também arquivado nestas Notas**, neste protocolo, tudo nos termos do provimento

também arquivado nestas Notas, nes

100/2020 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. ASSIM O DISSERAM OS





4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo
Estado de São Paulo
Tabelião Andrey Guimarães Duarte

Livro: 1448

Folha: 235

2º Traslado

REPRESENTANTES DAS OUTORGANTES, dou fé. Lavrei-lhe esta, que sendo lida em voz alta, aceitam, acham conforme, outorgam e assinam, dispensando expressamente a presença de testemunhas instrumentárias, consoante dispõe o item 24 do Cap. XIV do provimento 58/89 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (D.O.E. de 05/12/89). Valores pagos por este ato: Ao Tabelião R\$ 235,37; ao Estado: R\$ 66,90; ao IPESP: R\$ 45,77; ao Fundo Reg. Civil: R\$ 12,39; ao Trib. Just.: R\$ 16,15; ao município: R\$ 4,70 ; ao M.P.: R\$ 11,30; a SCM: R\$ 2,35; Total: R\$ 394,93. Eu, **JOSÉ GILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, ESCRIVENTE, a lavrei. Eu, **RICARDO SPOSITO CONTE**, SUBSTITUTO DO TABELIÃO, a subscrevo e assino. Assinado pelas partes acima mencionadas (as custas devidas ao Estado e a contribuição devido ao Ipesp serão pagas através de guia de recolhimento GARE). **TRASLADADA EM ATO SUCESSIVO**. Eu, (a.) **RICARDO SPOSITO CONTE**, Substituto do Tabelião, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Matrícula Notarial Eletrônica: 122564.2025.07.28.00005978-29

"O presente traslado foi confeccionado e assinado digitalmente por **Ricardo Sposito Conte**, Substituto do Tabelião, sob a forma de DOCUMENTO ELETRÔNICO, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo, para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade."

4º Tabelião de Notas de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

1225641PR20250732001PR25K



Assinado digitalmente por:
RICARDO SPOSITO CONTE
CPF: 102.945.938-02
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 28/07/2025 15:23:11 -03:00



Esse documento foi assinado por RICARDO SPOSITO CONTE.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código JSCTZ-

SL8RP-AVA6N-HUNVZ





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JSCTZ-SL8RP-AVA6N-HUNVZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 122564.2025.07.28.00005978-29

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RICARDO SPOSITO CONTE (CPF 102.945.938-02) em 28/07/2025 15:23

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/JSCTZ-SL8RP-AVA6N-HUNVZ>



ARRUDA ALVIM,
ARAGÃO & LINS
ADVOGADOS

1

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial – Estado do Paraná

Autos n.º 0057556-02.2025.8.16.0021

BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.162.760/0001-03, com sede em Avenida Alfred Jurzykowski, 562, prédio 20, 2º andar, Paulicéia, São Bernardo do Campos/SP, CEP 09961-400, nos autos de Recuperação Judicial, movidos por **O. M. M. CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, requerer a juntada da procuração e substabelecimento anexos.

Outrossim, frisa-se que todas as intimações sejam realizadas, exclusivamente em nome de Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB/PR 24.498), sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 9 de junho de 2026.



Evaristo Aragão Santos

OAB/PR n.º 24.498



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
17ª CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 0070268-53.2026.8.16.0000 - DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA/PR.

AGRAVANTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A.

AGRAVADOS: JAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, MRJ FUNILARIA E PINTURA LTDA E O. M. M. CUMERLATO MTRANSPORTES EIRELI.

RELATORA: DES. SUBST. ANA PAULA KALEL ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA (EM SUBST. AO DES. MÁRIO HELTON JORGE).

I - Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de Efeito Suspensivo, interposto por BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A, em face da decisão de mov. 40.1, proferida nos autos da Recuperação Judicial de nº 0057556-02.2025.8.16.0021, em que o juízo a quo reconheceu a essencialidade de veículos, impedindo a adoção de medidas constritivas sobre tais bens, nos seguintes termos:

"I – Conforme o disposto nos art. 7º-A e 7º-B da Lei nº 11.101/2005, compete ao juízo da recuperação judicial determinar a suspensão dos atos de constrição para satisfação de créditos extraconcursais (fiscais e aqueles previstos no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005) que recaiam sobre os bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

A relação dos referidos bens, por sua vez, foi apresentada ao mov. 1.1 (relação de carretas e cavalos objeto de alienação fiduciária). De outro vértice, do laudo de constatação prévia de mov. 35.3 colhe-se o seguinte:

“1. A partir da documentação apresentada pelas Recuperandas foi possível analisar o pleito de essencialidade dos veículos indicados através de cruzamento dessas fontes de prova, com o objetivo de verificar, de forma empírica e objetiva, se os ativos estão efetivamente integrados à atividade produtiva, em que intensidade e sob quais condições operacionais.

2. Para tanto, foram considerados, de forma conjunta: i) os CRLVs e documentos de propriedade; ii) os relatórios de rastreamento veicular; iii) os relatórios de pedágio e vale-pedágio (Sem Parar /REPOM); iv) os CT-es e documentos de frete; v) os livros razão e registros de financiamentos vinculados às placas; e vi) a estrutura de mão de obra disponível, especialmente motoristas registrados conforme documentação já avaliada (mov. 23.4-23.6).

3. Do ponto de vista patrimonial, os veículos indicados como essenciais encontram-se, em sua maioria, regularmente registrados, com identificação clara de espécie e tipo (especialmente caminhões tratores e carretas), sendo diversos deles objeto de contratos de financiamento ou alienação fiduciária, com pagamentos mensais recorrentes identificados na contabilidade. Isto reforça que não se trata de ativos ociosos ou meramente declaratórios, mas de bens que, além de integrarem a operação, sustentam obrigações financeiras relevantes, cujo inadimplemento comprometeria diretamente a continuidade da atividade, e que representam despesas de capital importantes da empresa.

4. Já quanto à prova de emprego efetivo na atividade, os relatórios de pedágio e valepedágio demonstram expressiva circulação para parcela relevante da frota. Há veículos com centenas de passagens em períodos concentrados, bem como uso reiterado de vale-pedágio, o que evidencia operação rodoviária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

contínua e não episódica. O detalhamento das faturas demonstra que essas passagens não se limitam a trajetos locais, mas abrangem rotas interestaduais, compatíveis com a atividade de transporte de cargas desenvolvida pelo grupo. São dados particularmente relevantes e reveladores, por se tratarem de registros externos e independentes, que confirmam a efetiva inserção dos veículos na cadeia logística.

5. Isto é também corroborado pelos relatórios de rastreamento, que indicam deslocamentos frequentes, com registros de origem e destino variados, conforme avaliado nas CT-es. A análise dos rastreamento e pedágios permite afirmar que, para um núcleo significativo da frota, há uso intenso, reiterado e contemporâneo ao pedido, demonstrando a utilização ampla dos ativos na atividade.

6. Esses fretes são a fonte de geração de receita, o que é demonstrado pelos CT-es analisados, que vinculam expressamente placas de tração e de carretas às operações de transporte realizadas, indicando tomadores de serviço, datas e natureza das cargas. É ainda de se indicar que foi observada a utilização combinada de veículos de propriedade da OMM com motoristas formalmente vinculados à JAR.

7. É importante lembrar que os livros evidenciam pagamentos mensais de financiamentos identificados por placa, bem como despesas recorrentes associadas à manutenção e à operação dos veículos. Isso demonstra que os ativos não apenas circulam, mas geram compromissos financeiros contínuos, cuja interrupção (por apreensão, busca e apreensão ou restrição judicial) teria efeito imediato sobre o fluxo de caixa e sobre a capacidade operacional do grupo.

8. Já em relação à mão de obra, verifica-se que o número de motoristas registrados na JAR é compatível com a operação efetiva do núcleo principal da frota, especialmente dos veículos que apresentam maior intensidade de uso nos relatórios de pedágio e rastreamento. Isso indica que, ao menos para esse conjunto de veículos, há correspondência entre ativos e força de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

trabalho disponível, permitindo a continuidade da prestação de serviços.

9. Diante desse panorama, a análise permite aferir, ao menos à luz das provas produzidas, a essencialidade. Há um núcleo de veículos com essencialidade elevada, caracterizado por uso intenso e comprovado por pedágios, rastreamento, CT-es e registros financeiros, cuja retirada comprometeria diretamente a continuidade da atividade. Os veículos indicados pelas Recuperandas integram, de forma efetiva, contínua e mensurável, a atividade produtiva, sendo, portanto, materialmente essenciais à manutenção da operação”.

Como se vê, o Sr. Perito, em sua constatação prévia, observou as carretas e cavalos em utilização direta na exploração da atividade empresarial, apresentando extenso e substancioso relatório acerca da imprescindibilidade de manutenção dos devedores na posse dos bens para viabilizar a continuidade das atividades.

Assim, reconheço a essencialidade dos veículos automotores (cavalos e carretas) relacionados ao mov. 1.1.

II – Quanto às demais matérias, aguarde-se o término do período de recesso judiciário e, oportunamente, redistribuam-se os autos ao juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial de Cascavel.

III – Providências e intimações necessárias.”

Inconformado, o agravante interpôs recurso de Agravo de Instrumento com base nas razões de mov. 1.1 – TJPR.

Sustenta, em síntese, que a decisão deve ser reformada por ausência de fundamentação adequada e pela inexistência de comprovação efetiva da alegada essencialidade dos bens.

Argumenta que as recuperandas não apresentaram provas suficientes de que os caminhões são indispensáveis à manutenção de suas atividades. Segundo a instituição financeira, limitou-se a parte adversa a apresentar uma listagem unilateral de bens considerados essenciais,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

desacompanhada de documentos técnicos, operacionais ou financeiros que comprovassem a indispensabilidade dos veículos para a geração de receita ou continuidade empresarial. Ressalta que não foram juntados contratos, relatórios de operação, comprovantes de faturamento ou quaisquer elementos objetivos que permitam verificar o real impacto da eventual retirada dos bens.

Além disso, afirma existirem indícios de que os bens não são essenciais, uma vez que as recuperandas possuem uma frota significativamente maior, com aproximadamente 43 caminhões, sendo apenas 4 vinculados ao banco. Assim, sustenta que a atividade empresarial poderia ser mantida com os demais veículos disponíveis, o que afastaria a imprescindibilidade dos bens objeto da controvérsia.

Defende a inexistência de análise individualizada dos bens pelo juízo de origem, alegando que a essencialidade não pode ser reconhecida de forma genérica, sendo necessária a avaliação específica de cada ativo, com demonstração concreta de sua relevância para o funcionamento da empresa.

O agravante também critica o fato de a decisão ter se baseado em presunções genéricas, como a simples utilização dos bens na atividade empresarial, sem aferir elementos como grau de indispensabilidade, inexistência de substitutos ou impacto real na operação e no faturamento. Destaca que o uso do bem não implica automaticamente sua essencialidade, sendo indispensável comprovação técnica robusta, sob pena de se ampliar indevidamente a proteção conferida pela recuperação judicial e prejudicar os direitos do credor fiduciário.

Ademais, o banco sustenta que o ônus da prova da essencialidade recai sobre as recuperandas, conforme entendimento jurisprudencial e orientação doutrinária, e que tal ônus não foi cumprido. Argumenta que a simples declaração unilateral não permite o adequado contraditório nem o controle judicial, podendo ensejar proteção indevida de bens que não são efetivamente essenciais, em detrimento dos credores.

Outro argumento relevante refere-se à ausência de delimitação temporal da decisão agravada. Afirma que o reconhecimento da essencialidade deve ser restrito ao período do stay period, conforme previsto no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. No entanto, a decisão recorrida não fixou termo final para a proteção, o que, segundo o agravante, viola a legislação e o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, que limita a competência do juízo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

recuperacional para impedir atos constritivos apenas durante o período de blindagem.

Também alega que a decisão foi proferida sem a observância do contraditório, uma vez que reconheceu a essencialidade dos bens sem exigir previamente das recuperandas a apresentação de provas adequadas, nem oportunizar aos credores a devida impugnação dos elementos apresentados. Tal circunstância, segundo sustenta, compromete a validade do pronunciamento judicial.

Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, alegando a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Sustenta que há probabilidade de provimento do recurso diante da ausência de comprovação da essencialidade, bem como risco de dano decorrente da permanência dos bens em posse das recuperandas, considerando a possibilidade de depreciação, uso inadequado ou falta de manutenção. Argumenta que tal situação pode comprometer a garantia e prejudicar a satisfação do crédito.

Diante disso, requer, liminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão agravada ou, subsidiariamente, a determinação de produção de prova técnica para aferição da essencialidade. No mérito, pleiteia a reforma da decisão para afastar a declaração de essencialidade dos caminhões ou, ao menos, que tal proteção seja condicionada à comprovação individualizada e limitada ao período do *stay period*, assegurando-se ao credor fiduciário o exercício de seus direitos após esse prazo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

II - Inicialmente, vale observar que o presente recurso não foi instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual, contudo, por ser processo eletrônico, é aplicado o entendimento do artigo 1.017, §5º, do CPC, motivo pelo qual deve ser conhecido.

Pretende o agravante a concessão do efeito suspensivo à decisão proferida em autos de recuperação judicial que reconheceu a essencialidade de veículos, dentre eles alguns alienados fiduciariamente, impedindo a retirada da posse das recuperandas pelo agravante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

Delibero sobre o pedido liminar nele formulado, esclarecendo que o faço a partir de uma primeira análise do caso, de modo que as conclusões a serem expostas podem não prevalecer quando do julgamento do caso pelo Colegiado.

Pois bem.

Para que ocorra a concessão do efeito suspensivo, a parte deve demonstrar, concomitantemente, a probabilidade do direito e o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, como prevê o § único do art. 995, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensão por decisão do relator, se dá imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

Portanto, os dispositivos supratranscritos permitem a suspensão excepcional dos efeitos da decisão recorrida, desde que estejam presentes dois requisitos: o *periculum in mora* (ou seja, quando a imediata execução dos efeitos da decisão possa causar risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação) e o *fumus boni iuris* (quando há demonstração da probabilidade de que o recurso será provido).

Em juízo de cognição sumária, próprio dessa fase, **não estão presentes** os requisitos necessários para a concessão da liminar.

Explico.

O agravante sustenta a ausência de comprovação técnica e individualizada da essencialidade dos bens, alegando que a decisão agravada se baseou em fundamentos genéricos e que não houve demonstração detalhada e específica do uso efetivo de cada bem no funcionamento da empresa. Defende,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

assim, que análise da essencialidade de bens deve ser individualizada e limitada ao período do *stay period*.

Contudo, em análise perfunctória, verifica-se que a decisão agravada se encontra devidamente fundamentada em elementos constantes nos autos originários, notadamente no Laudo de Constatação Prévia (mov. 37.1), o qual evidencia que os veículos integram de forma efetiva e contínua a atividade produtiva das recuperandas, sendo materialmente essenciais à manutenção da operação.

Além disso, as recuperandas atuam no ramo de transportes de cargas em conjunto com a prestação de serviços de manutenção de seus caminhões e carretas, o que corrobora com o entendimento da essencialidade da frota à manutenção das atividades operacionais

O Laudo (mov. 37.1) ainda consignou que os veículos indicados estão diretamente vinculados às atividades operacionais das recuperandas, com uso intenso e atuação direta em obrigações financeiras relevantes. Nesse sentido, destacou-se que os relatórios de pedágio e vale-pedágio demonstraram circulação expressiva da frota de veículos, inclusive com rotas interestaduais, compatível com a atividade operacional do grupo, além do fato de que os fretes são fonte de geração de receita, circunstâncias que, em princípio, autorizam o enquadramento dos veículos como bens de capital essenciais, nos termos do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005:

***“4. Já quanto à prova de emprego efetivo na atividade, os relatórios de pedágio e vale-pedágio demonstram expressiva circulação para parcela relevante da frota. Há veículos com centenas de passagens em períodos concentrados, bem como uso reiterado de vale-pedágio, o que evidencia operação rodoviária contínua e não episódica. O detalhamento das faturas demonstra que essas passagens não se limitam a trajetos locais, mas abrangem rotas interestaduais, compatíveis com a atividade de transporte de cargas desenvolvida pelo grupo. São dados particularmente relevantes e reveladores, por se tratarem de registros externos e independentes, que confirmam a efetiva inserção dos veículos na cadeia logística.*”**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPLD

5. *Isto é também corroborado pelos relatórios de rastreamento, que indicam deslocamentos frequentes, com registros de origem e destino variados, conforme avaliado nas CT-es. A análise dos rastreamento e pedágios permite afirmar que, para um núcleo significativo da frota, há uso intenso, reiterado e contemporâneo ao pedido, demonstrando a utilização ampla dos ativos na atividade.*

6. **Esses fretes são a fonte de geração de receita**, o que é demonstrado pelos CT-es analisados, que vinculam expressamente placas de tração e de carretas às operações de transporte realizadas, indicando tomadores de serviço, datas e natureza das cargas. É ainda de se indicar que foi observada a utilização combinada de veículos de propriedade da OMM com motoristas formalmente vinculados à JAR.

7. É importante lembrar que os livros evidenciam pagamentos mensais de financiamentos identificados por placa, bem como despesas recorrentes associadas à manutenção e à operação dos veículos. Isso demonstra que os ativos não apenas circulam, mas geram compromissos financeiros contínuos, cuja interrupção (por apreensão, busca e apreensão ou restrição judicial) teria efeito imediato sobre o fluxo de caixa e sobre a capacidade operacional do grupo.

8. Já em relação à mão de obra, verifica-se que o número de motoristas registrados na JAR é compatível com a operação efetiva do núcleo principal da frota, especialmente dos veículos que apresentam maior intensidade de uso nos relatórios de pedágio e rastreamento. Isso indica que, ao menos para esse conjunto de veículos, há correspondência entre ativos e força de trabalho disponível, permitindo a continuidade da prestação de serviços.

9. Diante desse panorama, **a análise permite aferir, ao menos à luz das provas produzidas, a essencialidade**. Há um núcleo de veículos com **essencialidade elevada**, caracterizado por **uso intenso e comprovado por pedágios**,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

rastreamento, CT-es e registros financeiros, cuja retirada comprometeria diretamente a continuidade da atividade. Os veículos indicados pelas Recuperandas integram, de forma efetiva, contínua e mensurável, a atividade produtiva, sendo, portanto, materialmente essenciais à manutenção da operação.” - grifei

Corroborando tal entendimento, o Laudo de Constatação Prévia apresentou a individualização dos veículos considerados essenciais, acompanhada de informações específicas quanto à sua utilização, o que reforça o reconhecimento da sua essencialidade e indispensabilidade à continuidade da atividade empresarial do grupo.

Embora a agravante sustente a ausência de prova individualizada da essencialidade, tal alegação demanda exame mais aprofundado do conjunto fático-probatório, o que se mostra incompatível com a estreita via da tutela de urgência recursal.

Por conseguinte, plausível a interpretação da essencialidade dos veículos que compõem a frota da agravada, visto que os bens são inerentes à própria atividade empresarial, não parecendo ter as alegações do agravante, neste momento de inicial cognição, força suficiente para afastar a essencialidade dos bens móveis.

Por fim, quanto à alegação de que o período do reconhecimento da essencialidade deve ser restrito ao período do *stay period*, embora não haja delimitação expressa de termo final, a decisão agravada fundamenta-se no art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, o que, em princípio, vincula a proteção ao período de *blindagem*.

No que se refere ao *periculum in mora*, também não se evidencia, por ora, risco concreto de dano irreparável ou de difícil reparação em desfavor da agravante. A decisão agravada não implica transferência de propriedade dos bens, limitando-se a resguardar, temporariamente, a posse dos bens tidos como essenciais durante o período de blindagem, em consonância com o previsto na Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

Por outro lado, a atribuição de efeito suspensivo, neste momento, poderia, na verdade, comprometer a continuidade das atividades empresariais das recuperandas, em afronta ao princípio da preservação da empresa, uma vez que os veículos aparentemente constituem bens indispensáveis à prestação de serviços de transporte.

Logo, em caráter sumário, e sem prejuízo do posterior julgamento de mérito em sentido contrário, entende-se por correta a determinação feita pelo juízo a quo.

Nesses termos, é de rigor o **indeferimento do pedido de efeito suspensivo** ao presente recurso, nos termos da fundamentação.

III - Comunique-se ao juízo de origem o teor da presente decisão, conforme previsto no art. 1.019, inciso I, do CPC.

IV- Intime-se a parte agravada e o administrador judicial para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentem resposta ao presente recurso, nos termos do art. 1.019, inciso II, do CPC.

V – Após, dê-se vista à d. PGJ;

VI - Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Curitiba, data registrada no sistema.
Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa
Desembargadora Substituta

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ67B 5NY9G 4HQ9F 7VM7B

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLQ3 D2J8G ND5PU WPPLD

COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

4501. COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e domicílio na cidade e comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº. 2094, sala 3, Bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.224.056/0001-60, NIRE 41300321841, com seus atos societários registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, nº 41300321841 de 28/06/2023, neste ato representada por seu Diretor Sr. **Mauricio Valente Battistella**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 215.387.668-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.568-6/SSP-PR, com endereço residencial na Rua Sampaio Viana, 509, ap. 201, Paraíso, CEP 04004 001, São Paulo, SP e Sr. **Luciano Ribas Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 699.384.909-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.713.799-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, 99, ap. 181, CEP 04530-090, São Paulo/SP; sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresarial limitada **COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede, foro e domicílio na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº. 2.094, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-140, inscrita no CNPJ nº. 24.951.802/0001-45, com início das atividades em 07 de junho de 2016 e com seus atos constitutivos registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE nº 41208399953, em sessão de 07 de junho de 2016 ("Sociedade"), por esta e na melhor forma de direito, RESOLVE alterar o contrato social e, ainda, sua consolidação conforme as cláusulas, a seguir, apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Inclusão da atividade na matriz e filiais de comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, incluindo-se a alínea "x" a Cláusula Terceira do Contrato Social o seguinte objeto: *Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01)*. Passando a Cláusula Terceira a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social as atividades abaixo descritas:

- (i) *Comércio de Veículos Pesados, novos e usados (CNAE 45.11-1-04);*
- (ii) *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03);*
- (iii) *Comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 45.12-9-02);*
- (iv) *Manutenção de Veículos Automotores, de oficinas mecânicas, postos de lavagem e lubrificação (CNAE 45.20-0-01);*

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

- (v) *Representação comercial com intermediação de vendas própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo (CNAE 45.12-9-01)*
- (vi) *Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);*
- (vii) *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);*
- (viii) *Comercialização, instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV – Gás Natural Veicular (comprimido ou liquefeito) e seus componentes (CNAE 45200/01);*
- (ix) *Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); e*
- (x) *Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01).*

CLÁUSULA SEGUNDA

Alterar o endereço da filial da cidade de Guarapuava (PR) da seguinte forma:

- 1) GUARAPUAVA: **de** Município de GUARAPUAVA, Estado do Paraná, localizada na Rua Jorge Alves ribeiro, 1.068, sala 01, Conradinho, CEP: 85.055-040, NIRE 41901442309 e CNPJ 24.951.802/0003-07, **para** Município de GUARAPUAVA, Estado do Paraná, localizada na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 4232, Bairro Imóvel Morro Alto, CEP 85055-040, NIRE 41901442309 e CNPJ 24.951.802/0003-07.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por fim, resolve a sócia consolidar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **COTRASA PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, foro e domicílio na cidade e comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº. 2094, sala 3, Bairro Barro Preto, CEP 83.015-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.224.056/0001-60, NIRE 41300321841, com seus atos societários registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná, nº 41300321841 de 28/06/2023, neste ato

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

representada por seu Diretor Mauricio Valente Battistella, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 215.387.668-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.568-6/SSP-PR, com endereço residencial na Rua Sampaio Viana, 509, ap. 201, Paraíso, CEP 04004 001, São Paulo, SP, única sócia da **COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, com sede, foro e domicílio na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº. 2.094, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-140, inscrita no CNPJ nº. 24.951.802/0001-45, com seus atos constitutivos arquivos e registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, NIRE nº 41208399953, em sessão de 07/06/2016 ("Sociedade"), consolida o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

I. DENOMINAÇÃO, PRAZO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob a firma social de **COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.**, regendo-se por este contrato e pelas disposições legais pertinentes, tendo prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede, foro e domicílio na Cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, na Alameda Bom Pastor, nº. 2.094, Bairro Ouro Fino, CEP 83015-140, podendo a diretoria, abrir e fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade mantém as seguintes filiais nas localidades abaixo:

- 1) **PONTA GROSSA:** Município de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, localizada na Rodovia BR-376, S/N, KM 510, Ponta Grossa - PR, Col. Dona Luiza, CEP 84.043-450, NIRE 41901442287 e CNPJ 24.951.802/0006-50.
- 2) **CASCATEL:** Município de CASCATEL, Estado do Paraná, br-277 – KM583+260, Lado Esquerdo, CascateL Velho, CEP 85.818-560, NIRE 41901442225 e CNPJ 24.951.802/0007-30.
- 3) **GUARAPUAVA:** Município de GUARAPUAVA, Estado do Paraná, localizada na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 4232, Bairro Imóvel Morro Alto, CEP 85055-040, NIRE 41901442309 e CNPJ 24.951.802/0003-07.

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

- 4) **PATO BRANCO:** Município de PATO BRANCO, Estado do Paraná para Rodovia Federal BR 158, Km 146, n 12.777, sala 2, São Cristovão, CEP: 85.501-970, NIRE 41901442325 e CNPJ 24.951.802/0002-26.
- 5) **IMBAÚ:** Município de IMBAÚ, Estado do Paraná, BR 376, Km 215, s/n, Jardim Primavera, CEP 88269 450, NIRE 41901442317 e CNPJ 24.951.802/0004-98.
- 6) **UNIÃO DA VITÓRIA:** Município de UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, localizada na Rodovia BR 476, Km 359, n. 4.661, sala 2, Bairro Ouro Verde, CEP: 84.608 000, NIRE 41901442333, e CNPJ 24.951.802/0005-79.
- 7) **PAULA FREITAS:** Município Paula Freitas, Estado do Paraná, localizada na Rodovia BR 476, Km 344, s/n, sala 02, Anexo ao Posto Carretão, Bairro Rondinha, CEP 84630 000, NIRE 41902137917 e CNPJ 24.951.802/0009-00
- 8) **BARRAÇÃO:** Município Barracão, Estado do Paraná, localizada na Avenida Arnaldo Buzatto, s/n, sala 01, Centro, Em frente à Garagem da Viação Reunidas, CEP 85700 000, NIRE 41902137925 e CNPJ 24.951.802/0008-11.
- 9) **SANTA TEREZINHA DE ITAIPU:** Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, Avenida Adolpho Lollato, nº 4130, Quadra 1, Lote 1, Área Industrial I, CEP 85875 000, NIRE 41902154269 e CNPJ 24.951.802/0010-36
- 10) **PARANAGUÁ:** Município de Paranaguá/PR, Rua Alípio dos Santos, número 954, sala 01, Bairro Bockmann CEP 83206-040, NIRE 41902160030 e CNPJ 24.951.802/0011-17.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social as atividades abaixo descritas:

- (i) *Comércio de Veículos Pesados, novos e usados (CNAE 45.11-1-04);*
- (ii) *Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 45.30-7-03);*
- (iii) *Comércio sob consignação de veículos automotores (CNAE 45.12-9-02);*
- (iv) *Manutenção de Veículos Automotores, de oficinas mecânicas, postos de lavagem e lubrificação (CNAE 45.20-0-01);*
- (v) *Representação comercial com intermediação de vendas própria ou por conta de outras empresas no mercado interno e externo (CNAE 45.12-9-01)*
- (vi) *Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04);*
- (vii) *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3/00);*

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

- (viii) *Comercialização, instalação, substituição, retirada e manutenção de sistemas de GNV – Gás Natural Veicular (comprimido ou liquefeito) e seus componentes (CNAE 45200/01);*
- (ix) *Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0/00); e*
- (x) *Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores (CNAE 4530-7/01).*

II. CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem o capital social no montante de R\$ **8.099.941,85 (oito milhões, noventa e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos)**, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.099.942 (oito milhões, noventa e nove mil, novecentas e quarenta e duas) quotas sociais, sendo 8.099.941 (oito milhões, noventa e nove mil, novecentas e quarenta e uma) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) a unidade e 01 quota de valor nominal de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de reais) totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia **COTRASA PARTICIPAÇÕES S/A.**, de tal forma que a Sociedade é uma sociedade limitada unipessoal, nos termos do artigo 1.502, § 2º, do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A responsabilidade da sócia, na forma legal, é restrita ao valor de suas quotas e responde exclusivamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se colocadas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Negando-se a dar consentimento à cessão e transferência de quotas sociais a terceiros deverá, a maioria do capital social, ou o sócio que permanecer na Sociedade, exercer seu direito de preferência no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do “aviso aos sócios”, adquirindo as quotas sociais pelo valor a ser calculado e pago conforme estabelecido nos parágrafos quarto e quinto a seguir.

PARÁGRAFO QUARTO

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

A Sociedade não entrará em dissolução e consequente liquidação por retirada, morte, insolvência ou qualquer incapacidade de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio, caso não tenha ocasionado nenhum prejuízo à Sociedade e a terceiros, serão apurados, conforme o determinado no parágrafo quinto a seguir, e pagos ao sócio retirante, aos seus herdeiros ou representante legal, o capital, lucros e quaisquer outros haveres, em 4 (quatro) prestações trimestrais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, mais eventual atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento ao sócio, por fato referido no parágrafo acima, será feito tomando-se por base o valor do patrimônio líquido, apurado no balancete geral da contabilidade, correspondente ao mês anterior ao evento e pelo valor proporcional de sua quota social.

PARÁGRAFO SEXTO

A Sociedade se reserva o direito de, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento morte ou declaração de interdição de sócio falecido ou interdito, optar pela admissão ao quadro social, dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, na proporção de seus quinhões hereditários. Essa opção deverá ser comunicada por escrito aos referidos herdeiros ou sucessores para que se habilitem na alteração do contrato social. Optando a Sociedade pela admissão dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou interdito, como sócios, não haverá, por isso mesmo, o pagamento de haveres previstos nos parágrafos quarto e quinto.

III. REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA

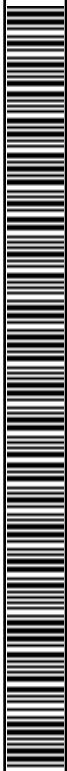
A Reunião de Sócios, convocada e instalada na forma deste Contrato, se reunirá, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Além das demais atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, compete privativamente à Reunião de Sócios deliberar, por maioria do capital social, salvo as exceções previstas no artigo 1.076 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, sobre:

- a) fixação da orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovando as diretrizes, política e objetivos básicos para todas as principais áreas de atuação da mesma;

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

b) fiscalização a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como sobre quaisquer outros atos de interesse da Sociedade;

c) deliberação acerca do aumento do capital social;

d) designação e destituição da Diretoria, bem como fixar suas atribuições e competências;

e) aprovação dos planos de trabalho e orçamento anuais, programas de investimento, reequipamento, política ambiental e plano de expansão de atividades que não estejam detalhadamente previstos no orçamento anual e/ou plurianual da Sociedade, bem como acompanhar sua execução, se aplicável;

f) fixação da remuneração global ou individual da administração da Sociedade, bem como fixar critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação nos lucros ou nas vendas) da administração e dos funcionários da Sociedade;

g) atribuição à administração da Sociedade seu montante de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Sociedade, inclusive intermediários;

h) manifestação sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, autorizar a distribuição dos resultados líquidos e fixar a participação nos lucros a que farão jus os administradores;

i) escolha e destituição dos auditores independentes, se contratados, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que necessário;

j) autorização para qualquer mudança nas políticas contábeis ou de apresentação de relatórios da Sociedade, exceto se exigido pelos princípios contábeis geralmente aceitos nas jurisdições em que a Sociedade opera;

k) aprovação acerca da prestação de fiança, aval ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de sociedade em que a Sociedade houver efetuado investimento, direta ou indiretamente;

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

- l) fixação dos critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e/ou nas vendas) da administração e dos funcionários da Sociedade e de suas controladas;
- m) aprovação acerca da constituição e extinção de controladas e a aquisição e alienação de participação da Sociedade no capital de outras sociedades;
- n) aprovação acerca da celebração, rescisão ou alteração de qualquer operação ou série de operações com qualquer sociedade na qual, qualquer acionista, seus controladores, controladas ou coligadas, qualquer Diretor ou de qualquer controlada tenha participação, sendo certo, porém, que o preceito anterior não será aplicável a qualquer destas operações em termos não menos favoráveis à Sociedade ou suas controladas que aqueles que teriam sido obtidos à época de um terceiro não relacionado acima;
- o) aprovação acerca da assunção de obrigações de empréstimo (inclusive títulos) e outros compromissos, financeiros ou não, em uma operação ou série de operações, em valor agregado, superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- p) aprovação acerca da aquisição, venda ou transferência de bens móveis da Sociedade, em qualquer caso, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
- q) aprovação acerca da aquisição, venda ou transferência de bens imóveis da Sociedade, em qualquer caso, de valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- r) autorização acerca da concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor;
- s) aprovação acerca da aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- t) tomada de decisões relativas à estrutura de capital da Sociedade;
- u) aprovação acerca da mudança da sede social da Sociedade;
- v) modificação do objeto social, sua extensão ou restrição;

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

w) deliberação acerca da incorporação, fusão, cisão, dissolução ou transformação do tipo jurídico da Sociedade;

x) exclusão de quotista da Sociedade, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

y) fixação e orientação do voto a ser proferido pelo(s) representante(s) legal(ais) da Sociedade nas Assembleias Gerais ou reuniões de sócios das sociedades em que a Sociedade participe como acionista ou sócia, conforme o caso, assim como aprovar previamente as alterações do estatuto ou do contrato social das sociedades em que a Sociedade participa, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Sociedade;

z) aprovação acerca dos negócios jurídicos e deliberações referidas neste artigo pelas sociedades controladas da Sociedade ou sociedades a ela coligadas;

aa) avocação para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade, deliberar sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Contrato Social e na legislação pertinente;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As Reuniões Ordinária e Extraordinária de Sócios poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Reunião de Sócios, com a respectiva ordem do dia, data e local da reunião, será convocada com 48 horas de antecedência, por qualquer um dos diretores, e será presidida pelo sócio ou seu representante, que for indicado pela maioria dos presentes, o qual convidará o Secretário para os trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO

Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá ao Presidente da Reunião de Sócios o voto de qualidade em caso de empate.

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

IV. DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

A administração da Sociedade será exercida por um ou mais administradores, sócios ou não, nomeados e destituídos pela maioria do capital social, em ato separado, com poderes e atribuições de administrador, devendo os mesmos observar as hipóteses de competência exclusiva da Reunião de Sócios, conforme previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, podendo representar a Sociedade, em conformidade com o disposto nesse Contrato Social, e estando autorizado a usar o nome empresarial, sendo vedado, no entanto, seu uso para atividades estranhas ao interesse social da Sociedade ou para assumir obrigações que sejam em favor de qualquer sócio ou de terceiros, salvo se autorizado, por escrito, pelos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os diretores são dispensados de prestar garantias para o exercício de seus cargos, mas não fica excluída sua responsabilidade por atos praticados com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os Diretores deverão ser pessoas residentes no País, capazes, probas e idôneas, sócios ou não, investidos em seus respectivos cargos na forma prevista no Código Civil de 2.002, artigo 1.062, com período de mandato de 1 ano de duração, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo impedimento, vaga, renúncia ou morte de algum dos diretores, os sócios indicarão o seu substituto. E o diretor, autor de renúncia, deverá formalizar também, por escrito, sua intenção, aos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO

Observadas as hipóteses de competência exclusiva da Reunião de Sócios, conforme previstas neste Contrato Social e na legislação aplicável, a administração da Sociedade compete aos diretores para que fique assegurado seu regular funcionamento, com as atribuições e poderes que a lei e o contrato social lhe conferem, ficando investidos dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relacionados aos fins e interesses da Sociedade e representá-la, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

PARÁGRAFO QUINTO

Os diretores estarão sujeitos ao regime de tempo integral, cumprindo-lhes exercer as funções de seus cargos com exclusividade e sem poder dedicar-se a qualquer outra atividade

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

econômica ou profissional. Todavia, poderão exercer funções inerentes a cargos que ocuparem nas empresas das quais participem os sócios.

PARÁGRAFO SEXTO

Os procuradores serão nomeados pela Sociedade, representada pelo diretor, na hipótese de ser nomeado somente um, ou por dois deles em conjunto, caso seja nomeado mais de um diretor. As procurações detalharão os poderes outorgados, que deverão ser poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, não superior a 1 (um) ano, salvo os que contemplam os poderes da cláusula *ad judícia*, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nomeado somente um diretor, será a Sociedade representada:

- (i) pelo diretor isoladamente;
- (ii) por um procurador isoladamente, desde que disponha de expresso poderes para tanto;
- (iii) por dois procuradores, em conjunto, sempre, contudo, no âmbito do respectivo mandato.

PARÁGRAFO OITAVO

Nomeado mais de um diretor, será a Sociedade representada:

- (i) pela assinatura conjunta de dois diretores;
- (ii) pela assinatura de um diretor, em conjunto com um procurador, devidamente habilitado;
- (iii) assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, sempre, contudo, no âmbito dos respectivos mandatos.

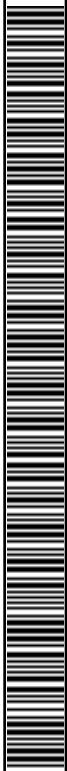
PARÁGRAFO NONO

Excepcionalmente, a representação da Sociedade será válida mediante a assinatura de apenas um diretor, ou um procurador, nos seguintes casos:

- (i) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ou seja, por apenas uma pessoa;
- (ii) em assuntos de mera rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; ou
- (iv) na representação da Sociedade em juízo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

No exercício de suas funções os diretores perceberão remuneração mensal, “pró-labore”, fixada pelos sócios, a qual constará na contabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Os sócios poderão ser representados nas reuniões deliberativas, por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam administradores da Sociedade ou advogados, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório ficará arquivado na Sociedade.

V. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social será encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano, ocasião em que a diretoria determinará o levantamento de inventário, o fechamento de balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e fará elaborar as legais e competentes demonstrações financeiras e contábeis. E, nos quatro meses seguintes ao término deste, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A diretoria, a qualquer tempo, poderá levantar balanços em períodos menores, podendo ser mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A distribuição de lucros ou prejuízos, quando houver, deliberada pela maioria do capital social e manifestada aos diretores, será feita na proporção “pro rata tēmpore” ao capital social efetivamente realizado pelos sócios. O sócio que estiver em mora não consentida pelos demais, com a integralização da sua parte no capital social, não participará desse lucro obtido.

VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA

Ao sócio que divergir das deliberações formalizadas pela maioria do capital social, somente caberá retirar-se da Sociedade e recebendo os haveres de acordo com a forma estabelecida nos parágrafos quarto e quinto da cláusula quarta do contrato social, desde que comuniquem à Sociedade tal propósito em carta entregue ao diretor.

CLÁUSULA NONA

----- Uso Exclusivo da Junta Comercial -----



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

28ª Alteração do Contrato Social

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, como único competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato social, com expressa exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

A liquidação da Sociedade somente ocorrerá por deliberação dos sócios correspondente, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social, cabendo o exercício da função de liquidante a um dos diretores indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

No que este contrato social for omissso, aplicar-se-ão supletivamente as normas da Lei nº 6.404 de 15.12.76, e suas alterações.”
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São José dos Pinhais, 22 de outubro de 2025.

COTRASA PARTICIPAÇÕES S/A
Mauricio Valente Battistella Luciano Ribas Battistella
Diretores

Testemunhas:

Daiane Pedroso Guillarducci
CPF: 008.902.999-27

Franciele Prohmam
CPF: 084.463.279-10

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDEN AA4KA KPC2G LSSJB





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00890299927	DAIANE PEDROSO GUILLARDUCCI
08446327910	FRANCIELE PROHMAM
69938490972	LUCIANO RIBAS BATTISTELLA
21538766809	MAURICIO VALENTE BATTISTELLA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2025 11:14 SOB Nº 20255551231.
PROTOCOLO: 255551231 DE 25/11/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12518629083. CNPJ DA SEDE: 24951802000145.
NIRE: 41208399953. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/11/2025.
COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDCN AA4KA KPC2G LSSJB

COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

38ª Ata de Reunião de Sócios

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de abril ano de 2026, às 15h00, na sede da Sociedade na Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, localizada na Alameda Bom Pastor, nº. 2.094, Bairro Ouro Fino, CEP 83.015-140.

2. PRESENÇA E INSTALAÇÃO: Presente a totalidade dos sócios, representando 100% (cem por cento) do capital social, dispensada, portanto, do cumprimento do artigo nº 1.152, § 1º e 3º, nos termos do artigo 1.072, § 2º do Código Civil.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Luciano Ribas Battistella, Presidente. Melissa Telma Figueiredo, Secretária.

4. ORDEM DO DIA: **4.1.** Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. **4.2.** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício. **4.3.** Reeleger os membros do quadro administrativo da Sociedade.

5. DELIBERAÇÕES: As sócias, devidamente representadas, sem dissidências, por unanimidade, deliberaram: **5.1.** Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. **5.2.** Em conformidade com a Cláusula Sétima, Parágrafo Segundo e Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, alínea "d" do Contrato Social da Sociedade, sem dissidências, por unanimidade os Sócios **APROVAM:**

(A) As contas apresentadas pela diretoria do exercício findo no ano de 2025.

(B) Foi verificado no exercício de 2025 um lucro de **R\$ 25.435.288,73** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito centavos e setenta e três centavos), restando aprovada a distribuição dos lucros da seguinte forma:

(i) R\$ 1.271.761,44 (um milhão, duzentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta um reais e quarenta e quatro centavos), referente a constituição de reserva legal (5%);

(ii) R\$ 6.040.866,82 (seis milhões, quarenta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos) referente a distribuição de lucros mínimos obrigatórios (25%); e

(iii) R\$ 18.122.600,47 (dezoito milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos reais e quarenta e sete centavos), foram destinados à constituição de Reserva de Lucros a Distribuir, cujo saldo passa a ser de R\$ 21.763.627,66 (vinte e um milhões, setecentos e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos).

(C) A reeleição dos administradores da Sociedade: (i) Sr. **Luciano Ribas Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 699.384.909-72, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.713.799-3/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Romilda Margarida Gabriel, 99, ap. 181, CEP 04530-090, São Paulo/SP, como Diretor Presidente; (ii) Sr. **Mauricio Valente Battistella**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob nº 215.387.668-09, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.030.568-6/SSP-PR, com endereço residencial na Rua Sampaio Viana, 509, ap. 201, Paraíso, CEP 04004 001, São Paulo, SP, como Diretor Sem Designação Específica; e (iii) **Cristiano Locatelli**, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.180.804/SSP/SC, inscrito no



COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF N. 24.951.802/0001-45 - NIRE 41208399953
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

38ª Ata de Reunião de Sócios

CPF/MF sob nº 016.504.349-01, residente e domiciliado na Rua Margarida de Araújo Franco, nº 1022, ap. 1001, CM1, Centro, CEP 83005 070, São José dos Pinhais/PR, como Diretor de Operações.

Os Diretores ora eleitos ficam investidos em seus cargos, tomando posse em seus respectivos cargos, mandatos esses que se estenderão até a data da próxima Reunião dos Sócios Quotistas, que deliberar a respeito do balanço patrimonial referente ao exercício de 2026.

Neste ato, os Diretores ora eleitos, desde logo declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da empresa e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; sendo desde logo investidos nos respectivos cargos, mediante termo de posse arquivado na sede da empresa.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada esta ata, depois de lida e achada conforme pelos presentes.

7. ASSINATURAS: Presidente: Luciano Ribas Battistella. Secretária: Melissa Telma Figueiredo.

7.1. Cotrasa Participações S.A, representada por Luciano Ribas Battistella e Maurício Valente Battistella, Diretores.

Certifico que o presente Sumário de Ata é cópia fiel da transcrição das páginas nº 82 e 83 do Livro de "Atas de Reunião dos Sócios Quotistas", nº 01 escriturado na forma facultada pelo artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa DREI nº 11 de 05 de dezembro de 2013.

São José dos Pinhais, 29 de abril de 2026.

Luciano Ribas Battistella
Presidente

Melissa Telma Figueiredo
Secretária





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
69938490972	LUCIANO RIBAS BATTISTELLA
01636039952	MELISSA TELMA FIGUEIREDO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2026 16:34 SOB Nº 20262434598.
PROTOCOLO: 262434598 DE 06/05/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608508437. CNPJ DA SEDE: 24951802000145.
NIRE: 41208399953. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/04/2026.
COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJDJG T6457 2LKGT E38PD

Franciele Prohmam

De: Pansieri Advogados <administracaojudicial@pansieriadvogados.com.br>
Enviado em: terça-feira, 26 de maio de 2026 13:52
Para: Franciele Prohmam
Assunto: Comprovante de Protocolo – Habilitação/Divergência de Crédito



Confirmamos o recebimento da Habilitação/Divergência de Crédito, protocolada em **26/05/2026**, às **13:51**.

O pedido foi devidamente registrado e será analisado nos termos da legislação aplicável e das determinações judiciais pertinentes.

Este comunicado serve como comprovante de protocolo.

Atenciosamente,

Pansieri Advogados





**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXECUÇÕES FISCAIS DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

Autos de Recuperação Judicial nº 0057556-02.2025.8.16.0021

Requerente: OMM Cumerlato Transportes Ltda e outras

MM. Juíza:

O Ministério Público Estadual, através da agente oficiante que ora subscreve, manifesta sua ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial das requerentes (Mov. 26.1), assim como da decisão de Mov. 162.1, que reconheceu a essencialidade do imóvel objeto da matrícula nº 29.594 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos/PR.

Curitiba, data e hora de inserção no Sistema.

Letícia Giovanini Garcia
Promotora de Justiça





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021
Recuperação Judicial

COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.951.802/0001-45, com sede na Alameda Bom Pastor, 2094, Bairro Ouro Fino, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83.015-140, com endereço eletrônico lg-cot-Juridico@cotrasa.com.br e contato telefônico - WhatsApp (41) 98865-6077, comparece, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados ao final subscritos, **REQUERER a habilitação nos autos**, diante do pedido de habilitação de crédito, realizado diretamente ao Administrador Judicial, conforme comprovante, em anexo.

Nesses termos, pede-se deferimento.
São José dos Pinhais/PR, 26 de maio de 2026.

MELISSA TELMA FIGUEIREDO
OAB/PR 34.485

FRANCIELE PROHMAM
OAB/PR 89.817



Cotrasa São José dos Pinhais
Alameda Bom Pastor, 2094
Barro Preto - São José dos Pinhais
CEP: 83.015-140 - PR

Cotrasa Cascavel
Rod. BR 277 - KM 583
Cascavel Velho - Cascavel
CEP: 85.818-560 - PR

Cotrasa Ponta Grossa
Rod. BR 376, S/N, KM 510
Cara-Cara - Ponta Grossa
CEP: 84043-450 - PR

Cotrasa Pato Branco
Rod. BR 158 - KM 146, nº 12.777
São Cristóvão - Pato Branco
CEP: 85.508-280 - PR

Cotrasa Guarapuava
R. Jorge Alves Ribeiro, 1068
Sala 01 - Conradinho - Guarapuava
CEP: 85.055-040 - PR

Cotrasa União da Vitória
Rod. BR 476, nº 4661 - KM 359
Ouro Verde - União da Vitória
CEP: 84.608-150 - PR

Cotrasa Imbaú
Rod. BR 376, nº 877
Oliveira - Imbaú
CEP: 83.015-140 - PR

Cotrasa Sta Terezinha de Itaipu
Avenida Adolpho Lollato, 4130
D. Industrial - Sta Terezinha de Itaipu
CEP: 84.608-150 - PR

Cotrasa Paula Freitas
Rod. BR 476, KM 344, S/N Sala 2
Rondinha - Paula Freitas
CEP: 84630-000 - PR



Patrícia Bevilaqua Rossetti – Advogada

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.**

Autos nº 0057556-02.2025.8.16.0021

EMPECAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.079.808/0001-08, estabelecida em Curitiba - PR, sito na Rua Nita Hubel, nº 62, Pinheirinho – CEP 81.150-390; e-mail: juridico@empecauto.com.br, por intermédio de sua advogada infra-assinada (procuração em anexo), vem, respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

A peticionante é credora quirografária da Recuperanda O. M. M. CUMERLATO TRANSPORTES EIRELI, do valor de R\$15.394,41, em razão da venda de produtos mercantis, ora inadimplidos.

Informa que já requereu junto ao administrador judicial a habilitação de seu crédito, consoante art. 7º, da Lei 11.101/2005.

Assim sendo, requer a sua habilitação nos presente autos, devendo todas as publicações e ou intimações sejam efetivadas exclusivamente em

Rua: Nita Hubel, nº 62 CEP 81.150-390 - Curitiba PR
Telefone: (41) 3347-9591 Cel: (41) 99932-3940
Email: juridico@empecauto.com.br





Patrícia Bevilaqua Rossetti – Advogada

nome do advogado PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI inscrito na OAB/PR nº. 49.984, com escritório profissional situado na Rua Nita Hubel, 62, sob pena de nulidade de todos os atos processuais praticados, consoante artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil.

Termos que,
Pede Deferimento.

Curitiba, 25 de Maio de 2026.

Patrícia Bevilaqua Rossetti
OAB/PR 49.984





Patrícia Bevilaqua Rossetti – Advogada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EMPECAUTO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.079.808/0001-08, estabelecida em Curitiba - PR, sito na Rua Nita Hubel, nº 62, Pinheirinho - CEP 81.150-390; e-mail: contato@empecauto.com.br; neste ato representada pela sócia-gerente Sra MIRIAM MARIA BEVILAQUA, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade RG nº 3.326.553-0 e do CPF/MF sob o nº 239.176.362-04, residente e domiciliada nesta Capital, infra-assinada.

OUTORGADA: PATRICIA BEVILAQUA ROSSETTI, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 49.984, e no CPF/MF sob o nº 049.960.509-85, com escritório na Rua Nita Hubel, 62 - CEP 81150-390, na cidade de Curitiba-PR, telefone: (041) 3347-9591 e celulares (041) 99932-3940 e (041) 98714-7823.

PODERES: amplos e gerais e ilimitados, para no foro em geral, os da cláusula “*ad judicia et extra*”, para representação em juízo ou fora dele, como autor, réu, assistente, ou oponente, podendo receber citação e intimações, propor ou contestar ações, realizar audiências, participar de processos incidentes, preliminares cautelares ou acessórios e em especial para toda e qualquer defesa de direito e interesse, podendo requerer o que convier, praticar todos os atos inerentes ao presente mandato, especialmente transigir, intentar de novo, receber e dar quitações, levantar quantias depositadas, representar em audiências, firmar compromissos, fazer acordos, apresentar memoriais, desistir do direito que se funda a ação, executar sentenças e títulos judiciais e extrajudiciais, apelar para qualquer instância, juízo ou tribunal, até a decisão final, podendo inclusive em qualquer caso, substabelecer esta com ou sem reserva de iguais poderes.

Curitiba, 06 de Junho de 2025.


MIRIAM MARIA BEVILAQUA

Rua: Nita Hubel, nº 62 CEP 81.150-390 - Curitiba PR
Telefone: (41) 3347-9591 - Cel: (41) 99932-3940 (041) 98714-7823
Email: jurfdico@empecauto.com.br

